



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1.3-45 (13.204)

1/3/45

1/48

DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO:- Despedida injusta e aviso prévio

28

RECLAMANTE:- JUVENAL PEREIRA PINTO

RECLAMADO:- RIQUELÂNDIA BRASIL

AUTUAÇÃO:- Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil e novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de Campinas, na secretaria desta Junta de Conciliação e

Julgamento, eu *[assinatura]* Secretário autúo e presente reclamação.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAMPINAS, S.P.

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO
PROCESSO Nº 1/45

Aos 1º dias do mês de março do ano de mil novecentos e 45, nesta cidade de CAMPINAS às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante JUVENAL PEREIRA PINTO, operário, para o julgamento da reclamação que apresentou contra NIQUELAÇÃO BRASIL (Reclamado) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, secretário.

Compareceu a Reclamada representada pelo Sr. Luiz Trotti.

Shaulovsky
Presidente

Secretário

Luiz Trotti
Reclamada

Valor do processo: Cr\$360,00

Justas: Cr\$33,50 em estampilhas federais
mais Cr\$0,40 de Educação e Saúde.